

ESTADO DO PIAUI

Diário Oficial



ANO XCIII - 134º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), segunda-feira, 10 de abril de 2023 - Edição nº 69

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 489/2023/PGE-PI/GAB, de 03 de abril de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, registrado no SEI 00003.001545/2023-16,*

RESOLVE promover, por critério de antiguidade e merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 42, 43 e 44, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), os Procuradores do Estado relacionados no Anexo Único deste Decreto, do quadro de pessoal permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO DE PROCURADORES DA 1ª CLASSE PARA A 2ª CLASSE

VAGA	NOME	CRITÉRIO
1ª	MAURICIO CEZAR ARAÚJO FORTES	antiguidade
2ª	FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS	merecimento
3ª	DANILO MENDES DE SANTANA	antiguidade

PROMOÇÃO DE PROCURADORES DA 2ª CLASSE PARA A 3ª CLASSE

VAGA	NOME	CRITÉRIO
1ª	ARYPSO SILVA LEITE	antiguidade
2ª	LUÍS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES	merecimento
3ª	HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO	antiguidade
4ª	GABRIEL MARQUES OLIVEIRA	merecimento
5ª	PAULO VICTOR ALVES MANECO	antiguidade
6ª	ANDERSON VIEIRA DA COSTA	merecimento
7ª	JOAO VICTOR VIEIRA PINHEIRO	antiguidade
8ª	CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA	merecimento

PROMOÇÃO DE PROCURADORES DA 3ª CLASSE PARA A 4ª CLASSE

VAGA	NOME	CRITÉRIO
1ª	LEONARDO BARROSO COUTINHO	merecimento
2ª	JEAN PAULO MODESTO ALVES	antiguidade
3ª	LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS	merecimento
4ª	FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR	antiguidade
5ª	MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA	merecimento

SEI nº 7166074

REF.6606

LEI Nº 8.017, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ATI em sociedade de economia mista, denominada Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Agência de Tecnologia da Informação do estado do Piauí - ATI, constituída sob a forma de autarquia, criada pela Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007, em sociedade de economia mista, sob a denominação Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Administração – SEAD.

Parágrafo único. A ETIPI terá sede e foro na cidade de Teresina-PI, tendo prazo de duração indeterminado, sub-rogando-se à autarquia em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 2º A ETIPI poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no **caput**, a ETIPI poderá, na forma desta Lei, de seu Estatuto, da nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações específicas aplicáveis:

I - criar subsidiárias integrais;